

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Dispensa de licitação pelo período de até 30 (trinta) dias para contratação emergencial de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino de Conselheiro Lafaiete, conforme preconiza a RESOLUÇÃO Nº 02/2024 de 18 de dezembro de 2024.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Documento de Formalização de Demanda nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, de acordo com os critérios previsto em Resolução.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Pelas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete formaliza a presente justificativa de dispensa de Licitação, conforme artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o andamento do **Processo Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 008/2025 – RP nº 007/2025** encontra-se em fase de recurso, devido a necessidade de avaliação detalhada dos argumentos apresentados e ao volume de recursos interpostos, que exige uma análise criteriosa, garantindo que todas as peças recursais sejam devidamente apreciadas antes da tomada de uma decisão final.

Ressaltamos que a empresa Roger Domingos Leão Lúcio inscrita no CNPJ nº 28.538.914/0001-20 não teve interesse na prorrogação do contrato, originados de processo regular de licitação, das rotas descritas nesta dispensa, e para que a falta da prestação dos serviços não afete a frequência dos alunos atendidos nas referidas rotas, se faz necessário a dispensa emergencial.

A presente contratação caracteriza-se de caráter EMERGENCIAL, uma vez que é de dever legal do Município fornecer o transporte escolar aos alunos da rede de Ensino Pública, visando garantir o acesso ao sistema de educação básica previsto em lei.

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas neste DFD, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo comprometimento da frequência dos alunos às escolas, cuja responsabilidade se impõe ao município.

Diante dos fatos, se faz necessária a dispensa emergencial das rotas relacionadas abaixo.

ROTA	DESCRIÇÃO ROTA	KM MÉDIA DIA	KM MÉDIA MENSAL
1	TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE (ANTIGA ROTA 3 DO PROCESSO LICITATÓRIO 162/2023)	162	4.277

2	TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. ATENDIMENTO MANHÃ E OU TARDE (ANTIGA ROTA 2 DO PROCESSO LICITATÓRIO 175/2022)	138	3.643
---	---	-----	-------

A Constituição federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade;

V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (Grifo nosso)

Cumpra-se citar que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB pela Lei 14.862/2024 não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)”.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei 14.862/2024, tornando expressa a responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

O mérito da questão por sua vez, foi definitivamente aplainado pela disposição, agora expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela Lei 14.862/2024.

O Governo de Minas Gerais, instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MG). O Programa foi instituído pela Lei nº 21.777, de 2015, anexa, e tem como principal objetivo a transferência direta de recursos aos municípios mineiros que participam do Programa para o custeio do transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural.

Também com o intuito de favorecer os alunos moradores da zona rural o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) executa o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

O PNATE foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo inicial de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

De acordo com o FNDE, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere podendo ser utilizado com os objetivos de: (...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Sendo assim, há necessidade de contratação de serviços para efetuar o transporte escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atendendo tanto a zona rural quanto urbana conforme rotas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas unidades escolares e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

Por fim, com o intuito de atendermos a demanda de transporte escolar inerente aos alunos da rede pública de ensino, justificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista a inexistência de veículos escolares próprios e servidores em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o Município. É necessária e imprescindível a contratação de empresas especializadas no ramo, para cumprimento de sua finalidade com eficiência e continuidade, tendo em vista que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado a todos os cidadãos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas no DFD e edital,
- A Proposta de Preço, contemplando o valor unitário do item, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.
- O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo menor valor unitário.

- A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade dos gastos públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e eficiência do serviço.
- O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação de serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Edital.
- Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Edital deverão ser considerados no preço proposto.

DOS VEÍCULOS:

O veículo a ser utilizado no transporte escolar, além de atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, deverá também:

- Disponibilizar cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Contratar Seguro obrigatório contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter no máximo **vinte** anos de uso (LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 15 DE JULHO DE 2024)

Art. 12 - T- ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento' ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto;

() • Art. 2º- O §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 12 - () § 32 - Poderá o . Poder Executivo a qualquer tempo solicitar vistorias rotineiras, para averiguação da manutenção e qualidade do veículo."

Art. 32 O §4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: '~4rt. 12 - () §4º - Poderá o Poder Executivo solicitar laudos que garantam a qualidade da manutenção e qualidade do veículo."

- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
 - Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran e ou DMTT do município. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
 - Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete.
- **OS VEÍCULOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO SERÃO: Tipo van e ou Kombi com capacidade mínima de 12 lugares.**

DOS CONDUTORES:

- Cópia do Certificado do Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo.
- Apresentação do original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", referente ao motorista que executará o transporte escolar, obedecendo ao disposto nos artigos 138 c/c 144 do Código de Trânsito Brasileiro;

- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
- Apresentação do original e cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos 2024)
- Idade Superior a 21 anos.
- Os(as) condutores(as) não poderão ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses.
- Os(as) condutores(as) deverão estar em dia com o exame toxicológico.
- O contratado deverá apresentar declaração na qual conste os dados pessoais do motorista, juntamente com (RG, CPF e comprovante de endereço).
- Toda documentação descrita, deverá ser apresentada de imediato na Secretaria Municipal de Educação.

DOS MONITORES:

- O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.
- O contratado deverá apresentar declaração na qual conste os dados pessoais e o serviço prestado, juntamente com os documentos pessoais do monitor (RG, CPF e comprovante de endereço), de imediato na Secretaria Municipal de Educação.

A presente dispensa terá vigência de até 30 (trinta dias) dias contados a partir da data da assinatura e poderá ser renovada se houver a necessidade e interesse de ambas as partes, nos termos da Lei.

A empresa vencedora da cotação de preço terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da documentação constante no DFD. Esse prazo será contado do envio da comunicação feita pelo Setor de Licitações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quilometragem prevista constitui estimativa, podendo haver acréscimo ou redução nos limites, bem como alteração e extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. As quantidades de veículos/rotas representam um número mínimo a ser apresentado para o fim de atendimento do DFD, podendo haver acréscimo, redução, conforme reestruturação de rotas/itinerários para o melhor atendimento dos alunos.

O quantitativo informado é apenas estimativo, com a remuneração prevista por km rodado, de modo que somente serão pagos os serviços que forem efetivamente prestados. A quilometragem foi estimada nas últimas rotas existentes, mediante a impossibilidade de definição dos quantitativos exatos para a contratação, sendo listada mera estimativa, haja vista que o dimensionamento exato resta prejudicado em virtude da variação do quantitativo, seja pelo aumento ou diminuição da demanda (uso de terceiros), seja pela sazonalidade dos serviços com períodos de descontinuidade, advindos da própria natureza dos serviços licitados.

Os quantitativos foram baseados de acordo com a quilometragem do mês de fevereiro do ano de 2025, tendo em vista que a empresa realizou a prestação de serviços até findar o contrato.

É necessário monitor nas rotas mencionadas, tendo em vista que transportará alunos menores de 14 (quatorze) anos e ou aluno com deficiência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço, conforme apontado na Tabela abaixo. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta

boa quantidade de possíveis prestadores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO 162/2023

EMPRESA	ROTA	TIPO DE ATENDIMENTO	KM UNITÁRIO
LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE	2	DEFICIÊNCIA	R\$ 3,46
ROGER DOMINGOS LEAO LUCIO	3	DEFICIÊNCIA	R\$ 3,38
VIAÇÃO ESTRADA REAL LTDA	1	DEFICIÊNCIA	R\$ 3,56
VIAÇÃO ESTRADA REAL LTDA	4	DEFICIÊNCIA	R\$ 2,82

PROCESSO LICITATÓRIO 177/2022

EMPRESA	ROTA	TIPO DE ATENDIMENTO	KM UNITÁRIO
BRUNO MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2	DEFICIÊNCIA	R\$ 9,24
LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE	4	DEFICIÊNCIA	R\$ 8,59
LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE	5	DEFICIÊNCIA	R\$ 8,61
TRANSCOMINAS	3	DEFICIÊNCIA	R\$ 8,63

PROCESSO LICITATÓRIO 175/2022

EMPRESA	ROTA	TIPO DE ATENDIMENTO	KM UNITÁRIO
COOPERLAFER	3	DEFICIÊNCIA	R\$ 3,45
LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE	4	DEFICIÊNCIA	R\$ 3,06
ROGER DOMINGOS LEAO LUCIO	2	DEFICIÊNCIA	R\$ 3,11

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa foi realizada nos 3 últimos processos licitatórios vigentes, conforme descrito por rota acima.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de ônibus/kombi e ou vans, essa modalidade de contratação não é de interesse da secretaria pelos casos já conhecidos deste órgão com experiência na falta de manutenção dos veículos, pela falta de mão de obra qualificada interrompendo assim a prestação diária do serviço.

Adesão ao Programa Caminho da Escola, vem acompanhada da dificuldade constante de substituição de peças, em casos de defeitos no veículo, e não há no quadro de funcionários, motoristas e monitores para suprir a demanda supracitada.

Contratação de empresa para execução dos serviços. Esta opção se apresenta como a mais simples, colocando em apenas uma contratação todas as soluções necessárias, mitigando a necessidade de contratar diversos serviços (veículo + motorista + monitor) em processos separados, e correndo o risco de se perder o objetivo da contratação se em apenas um dos contratos, algo não sair como o planejado. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

Identificada a necessidade de efetuar o transporte escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atendendo tanto a zona rural quanto urbana conforme rotas pré-definidas pela Secretaria Municipal de

Educação, deve-se ponderar pela necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar se dará por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos e equipamentos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores no mínimo, sendo **um motorista e um monitor** nas linhas que transportarem menores de 14 (quatorze) anos ou aluno com deficiência conforme determinação do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando ser duas rotas, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa. Logo, há necessidade de parcelamento da solução uma vez que o julgamento será menor preço por item.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Avaliação;

- 1) Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;
- 2) Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- 3) Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- 4) Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- 5) Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- 6) Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- 7) Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- 8) Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,
- 9) Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação já vem contratando historicamente empresa para execução dos serviços, fazendo parte da prática de trabalho da Secretaria Municipal de Educação. Deste modo, não se

faz necessário providências previamente à celebração do contrato, somente as necessárias para fins de celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto já foi anteriormente licitado e contratado, conforme processos relacionados abaixo vigentes;
Processo Licitatório nº 0162/2023 – Pregão nº 088/2023
Processo Licitatório nº 0175/2022 – Pregão nº 094/2022

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental da legislação em vigor.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores e neste ETP, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

A contratação dos serviços continuados de Transporte Escolar consta na programação orçamentária e financeira anual do Município.

A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o transporte dos estudantes até as unidades escolares.

16. ANEXOS

Declaração da empresa Roger Domingos Leão Lúcio informando o desinteresse na prorrogação de prazo.

Responsável pela elaboração do DFD: _____
FLAVIA FATIMA RESENDE GONZAGA SILVA

Gestor: _____
CIRLEY JOSÉ HENRIQUES

Fiscal: _____
FLAVIA FATIMA RESENDE GONZAGA SILVA – GERENTE

Secretário Municipal de Educação: _____
CIRLEY JOSÉ HENRIQUES

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2025.